

LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2001

AUTORIZA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (CADASTRO DO CARTÃO SUS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante critérios a serem fixados em ato a ser baixado pelo seu chefe, proceder a contratação temporária de até 102 (cento e duas) pessoas, em cargos e funções conforme discriminado no quadro abaixo, a interessado a serem encarregados do cadastramento da população, objetivando o fornecimento do cartão Nacional de Saúde, observados os parâmetros do inciso X, do art.92, da Constituição Estadual. QUADRO Quantitativo

Cargo	Função	Vencimento	Parte variável	Cargo	Horario	06 Digitadores	Digitação	R\$ 350,00		
06h	diária	97	Cadastradores	Cadastro Geral	R\$ 180,00	R\$ 0,17	por cadastro	válido	08 hh	diária	05
Supervisores	Supervisão em Campo	R\$ 400,00	R\$ 0,02	por cadastro	válido	08h	diaria	Parágrafo único -			

Para os cargos de cadastro e supervisão, fica também autorizado o fornecimento de vale-Refeição e vale transporte. Art.2º - Aplica-se ao pessoal a serem contratados, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Lei Orçamentária vigente, nas rubricas apropriadas. Art.4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e um. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO Dr. CARLOS AUGUSTRO B.MACHADO SÉC.DE SAÚDE